



Sindicato dos Empregados no Comércio de Bares e Restaurantes de Natal
CNPJ: 14.010.861/0001-65 - Código Sindical: 914.565.571.26192-8
Rua Gonçalves Ledo, 820 - Cidade Alta - Natal/RN CEP: 59025-330

COLETA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Ref. Edital de Pregão eletrônico nº 24.093/2022

Processo Administrativo nº 00923/2022-97

Código UASG nº 925162

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESTAURANTES E BARES DE NATAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDEBARNAT/RN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.010.861/0001-65, na condição de legítimo representante da categoria abrangida pela sua carta sindical, estabelecido na Rua Gonçalves Ledo, nº 815, Bairro Cidade Alta, Natal/RN – CEP 59.025-330, neste ato representada pelo seu presidente FLAVIO TEOTONIO, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na art. 41, 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no tópico “23.1” do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (SRP) nº 24.093/2022 – **Tipo Menor Preço Global** desta Municipalidade, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:



Sindicato dos Empregados no Comércio de Bares e Restaurantes de Natal
CNPJ: 14.010.861/0001-65 - Código Sindical: 914.565.571.26192-8
Rua Gonçalves Ledo, 820 - Cidade Alta - Natal/RN CEP: 59025-330

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE.

Inicialmente, convém destacar que nos termos do disposto no art. 41 Lei de Licitações, toda e qualquer pessoa pode impugnar o instrumento convocatório do certame, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital.

In casu, mencionamos a previsão disposta no tópico “23.1” do respectivo edital, que prevê expressamente que poderá ser feito até três dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, a impugnação ao edital. Por oportuno, transcrevemos o tópico referenciado: ***“23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”.***

Ora, da leitura do Edital em discussão, denota-se que **a sessão pública do certame será realizada no dia 16 de agosto de 2022, às 09h30min, pelo endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, demonstrase plenamente tempestiva a impugnação.**

Além disso, considerando que a descrição das atividades no CNPJ do Impugnante contempla o objeto licitado, demonstradas estão a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II – RESUMO FÁTICO.

Pois bem. Importa recordar que esta r. Municipalidade, Prefeitura Municipal do Natal/RN, tornou público que realizará o certame licitatório nº 24.093/2022, conforme o objeto e demais indicações a seguir, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada **NA EM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A**



Sindicato dos Empregados no Comércio de Bares e Restaurantes de Natal
CNPJ: 14.010.861/0001-65 - Código Sindical: 914.565.571.26192-8
Rua Gonçalves Ledo, 820 - Cidade Alta - Natal/RN CEP: 59025-330

CATEGORIA DE COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, COPEIRO, HIGIENISTA HOSPITALAR, HIGIENISTA PREDIAL, MAQUEIRO, RECEPCIONISTA, ROUPEIRO, PORTEIRO, ALMOXARIFE E CARREGADOR.

Reitere-se, conforme dispõe o Preâmbulo do Edital em discussão, **a sessão pública do certame será realizada no dia 16/08/2022 às 09h30min, no horário de Brasília.**

Entretanto, com a devida vênia, entende-se que, extrapolando a finalidade contida na lei, o referido edital previu exigências em desconformidade com a competência, bem como a invasão da base territorial desta entidade sindical impugnante, no que diz respeito ao **item "3.2" do Anexo I – Termo de Referência** uma vez que vincula a convenção coletiva do SINDLIMP/RN para formação de preço para todos os cargos – Registro MTE: RN000063/2021, numa clarividente invasão de base territorial.

Contudo, com a devida vênia, **tal exigência desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado**, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

Desta feita, no caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme demonstraremos.

III. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO.

É cediço que os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº 8.666/93, com destaque à **supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**



Sindicato dos Empregados no Comércio de Bares e Restaurantes de Natal
CNPJ: 14.010.861/0001-65 - Código Sindical: 914.565.571.26192-8
Rua Gonçalves Ledo, 820 - Cidade Alta - Natal/RN CEP: 59025-330

III.1 Da invasão de base Territorial.

O Sindicato Impugnante é parte legítima para apresentar a presente peça uma vez que é legalmente habilitado para representar parte da categoria exposta no Termo de Referência – Anexo I, que compreende os trabalhadores da categoria disposta na carta sindical, nas funções de:

- Cumim;
- **Auxiliar de Cozinha;**
- Auxiliar de Lavadeira;
- **Copeiro (a);**
- Lavadeiro (a);
- **Cozinheiro (a);**
- Merendeiro (a);
- Garçom/Garçonete;
- Despenseiro (a);
- Auxiliar de Nutrição.

A sobredita representatividade é reconhecida pela Carta Sindical, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, conforme abaixo:



Sindicato dos Empregados no Comércio de Bares e Restaurantes de Natal
CNPJ: 14.010.861/0001-65 - Código Sindical: 914.565.571.26192-8
Rua Gonçalves Ledo, 820 - Cidade Alta - Natal/RN CEP: 59025-330

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o *registro sindical*, referente ao processo de nº **46217.005543/2011-40**, do *Sindicato dos Empregados no Comércio de Restaurantes e Bares de Natal no Estado do Rio Grande do Norte – SINDEBARNAT - RN*, CNPJ: **14.010.861/0001-65**, para representar a categoria *Profissional dos Empregados no Comércio de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Bufês, Churrascarias e Pizzarias*, com abrangência *municipal* e base territorial no município de *Natal – RN*, concedido por despacho publicado no D.O.U em 19.02.2014, Seção I, pág. 088. Eu, **Cesar de Castro Haiachi**, , Coordenador-Geral de Registro Sindical, a conferi. Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais CNES/MTE, a seguinte diretoria com mandato até 05 de junho de 2015.

No caso em discussão, o Anexo I do Termo de Referência, deixa claro que algumas das categorias representadas pelo SINDEBARNAT/RN está representada neste Edital impugnado, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEMAD
Fl.
Ass:

ITEM	CARGO	UNID./POSTO*	QUANTIDADE
01	Cozinheiro - 12x36 horas - diurno	Posto	15
02	Cozinheiro - 44 horas semanais	Unid.	5
03	Auxiliar de Cozinha - 12x36 horas - diurno	Posto	15
04	Copeiro - 12x36 horas - diurno	Posto	55
05	Copeiro - 12x36 horas - noturno	Posto	40
06	Copeiro - 44 horas semanais	Unid.	20

Da leitura da Convenção Coletiva deste Sindicato Impugnante, resta clarividente que há uma invasão de base territorial, no momento em que o Edital atribui a obrigatoriedade no Termo de Referência (Anexo I – Item 3.2) em seguir a Convenção Coletiva do SINDLIMP/RN, Sindicato ilegítimo para



Sindicato dos Empregados no Comércio de Bares e Restaurantes de Natal
CNPJ: 14.010.861/0001-65 - Código Sindical: 914.565.571.26192-8
Rua Gonçalves Ledo, 820 - Cidade Alta - Natal/RN CEP: 59025-330

representa-los, pelo qual colaciona abaixo a abrangência do SINDEBARNAT/RN descrita na CCT que deverá ser utilizada para as sobreditas funções, vejamos:

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar..>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000131/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019666/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.101105/2022-23
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESTAURANTES E BARES DE NATAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDEBARNAT/RN, CNPJ n. 14.010.861/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.466.518/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados no comércio de restaurantes, bares, lanchonetes, bufês, churrascarias, pizzarias, fast food e cafeterias, casa de show, self-services, cantinas, bombonieres, além de todas as empresas que integram, por atividades similares ou conexas, as categorias econômicas aqui descritas, com abrangência territorial em Natal/RN. Representando as seguintes funções: ASG, Servente, Jardineiro, Auxiliar de Cozinha, Copeiro, Cumim, garçon, Monitor, Office Boy, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Almoxarifado, Porteiro, Atendente de Lanchonete, Balconista, Chapeiro, cozinheiro, dispenseiro, meredeiro, monitor, office boy, chapeiro, chefe de fila, gerente, maitre, barista, pizzaiolo, barman, sommelier, auxiliar de nutrição, shushman, operador de caixa, lavandeiro, faxineiro, churrasqueiro, masseiro e confeitiro, com abrangência territorial em Natal/RN.**

Desta forma, a base territorial legalmente atribuída a Impugnante deve ser respeitada, não só pelos ditames constitucionais, mas também pelas normas infraconstitucionais, respeitando o princípio da unicidade sindical, já que o SINDEBARNAT/RN é o legítimo representante das categorias de Cozinheiro, Auxiliar de Cozinha e Copeiro, sendo este o entendimento jurisprudencial, *in verbis*:



Sindicato dos Empregados no Comércio de Bares e Restaurantes de Natal
CNPJ: 14.010.861/0001-65 - Código Sindical: 914.565.571.26192-8
Rua Gonçalves Ledo, 820 - Cidade Alta - Natal/RN CEP: 59025-330

UNICIDADE SINDICAL. SUPERPOSIÇÃO DE BASE TERRITORIAL.
Nos termos do art. 8º, II, da CF/88, "é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial". Havendo superposição de base territorial, deve-se aplicar o princípio da anterioridade, conferindo legitimidade ao ente sindical que primeiro efetuou o registro no Órgão competente.

(TRT-3 - RO: 00106256120195030150 0010625-61.2019.5.03.0150, Relator: Convocado Carlos Roberto Barbosa, Oitava Turma)

Nesse contexto, com a devida vênia, resta evidente que não é preciso dar a volta ao mundo para atentar e compreender que a exigência contida no item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência fere a Constituição Federal, no que tange a unicidade sindical, assim como viola a base territorial e a representatividade da categoria pertencente ao SINDEBARNAT/RN, tudo em conformidade com a Convenção Coletiva registrada no MTE, sob o nº RN000131/2022, conforme documento em anexo.

IV. REQUERIMENTOS.

Ante todo o exposto, *mui* digna e respeitosamente, **REQUER** a Impugnante à Vossa Senhoria a **imediata suspensão do processo, de forma a possibilitar a revisão e/ou readequação do item "3.2. Para a formação dos preços, deve ser considerada a convenção coletiva do SINDLIMP/RN, Número de Registro no MTE: RN000063/2021, para todos os cargos"**, tendo em vista que este Sindicato Impugnante é o legítimo representante das categorias de Cozinheiro, Auxiliar de Cozinha e Copeiro do modo a **prejudicar a concorrência do certame público**, possibilitando assim a manutenção da lisura, equidade e legalidade do certame, sob pena de adotar-se as medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas, por ser expressão da mais sensata Justiça!



Sindicato dos Empregados no Comércio de Bares e Restaurantes de Natal
CNPJ: 14.010.861/0001-65 - Código Sindical: 914.565.571.26192-8
Rua Gonçalves Ledo, 820 - Cidade Alta - Natal/RN CEP: 59025-330

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 10 de agosto de 2022

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESTAURANTES E BARES DE
NATAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SINDEBARNAT/RN**

Flavio Teotônio – Presidente